



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 28, DE 2013-CN

MENSAGEM Nº 108, DE 2013-CN

(nº 440/2013, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Pesca e Aquicultura, crédito especial no valor de R\$ 28.400.000,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Pesca e Aquicultura, crédito especial no valor de R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

| ANEXO I                            |                |                                                                                      |  |
|------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO ) |                |                                                                                      |  |
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                    |  |
| 2028                               |                | Defesa Agropecuária                                                                  |  |
| 20 609                             | 2028 152L      | PROJETOS                                                                             |  |
|                                    |                | Reforma, Ampliação e Modernização dos Laboratórios Agropecuários (Lanagros)          |  |
| 20 609                             | 2028 152L 0001 | Reforma, Ampliação e Modernização dos Laboratórios Nacionais A (Lanagros) - Nacional |  |
|                                    |                | Laboratório ampliado/modernizado (unidade): 6                                        |  |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                                                      |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                                                      |  |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                                                      |  |

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

| ANEXO I                            |                |                                                          |  |
|------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------|--|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO ) |                |                                                          |  |
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                        |  |
| 2042                               |                | Inovações para a Agropecuária                            |  |
|                                    |                | PROJETOS                                                 |  |
| 20 572                             | 2042 153F      | Construção e Implantação do Centro de Pesquisa da Embr   |  |
|                                    |                | Aquicultura em Palmas - TO                               |  |
| 20 572                             | 2042 153F 0542 | Construção e Implantação do Centro de Pesquisa da Embr   |  |
|                                    |                | Aquicultura em Palmas - TO - No Município de Palmas - TO |  |
|                                    |                | Unidade implantada/aparelhada/adequada (unidade): 1      |  |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                          |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                          |  |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                          |  |

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura  
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

| ANEXO I                            |              |                                   |
|------------------------------------|--------------|-----------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO ) |              |                                   |
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO |
| 2052                               |              | Pesca e Aquicultura               |

| Crédito Especial                    |        |             |        |             |            |
|-------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |             |        |             |            |
| G<br>N<br>D                         | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR      |
| 19.600.000                          |        |             |        |             |            |
| 19.600.000                          |        |             |        |             |            |
| 19.600.000                          |        |             |        |             |            |
| 4                                   | 2      | 90          | 0      | 388         | 19.600.000 |
| 19.600.000                          |        |             |        |             |            |
| 0                                   |        |             |        |             |            |
| 19.600.000                          |        |             |        |             |            |

| Crédito Especial                    |        |             |        |             |           |
|-------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |             |        |             |           |
| G<br>N<br>D                         | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR     |
| 8.000.000                           |        |             |        |             |           |
| 8.000.000                           |        |             |        |             |           |
| 8.000.000                           |        |             |        |             |           |
| 4                                   | 2      | 90          | 0      | 100         | 8.000.000 |
| 8.000.000                           |        |             |        |             |           |
| 0                                   |        |             |        |             |           |
| 8.000.000                           |        |             |        |             |           |

| Crédito Especial                    |        |             |        |             |       |
|-------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |             |        |             |       |
| G<br>N<br>D                         | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR |
| 800.000                             |        |             |        |             |       |



Brasília, 11 de Outubro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Pesca e Aquicultura, no valor global de R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais).
2. O quadro a seguir demonstra a distribuição do crédito especial solicitado por órgãos e unidades orçamentárias, bem como a origem dos recursos:

R\$ 1,00

| Discriminação                                                                                 | Aplicação  | Origem dos Recursos |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| <b>Ministério da Agricultura,<br/>Pecuária e Abastecimento</b>                                | 27.600.000 | 8.000.000           |
| <b>Ministério da Agricultura,<br/>Pecuária e<br/>Abastecimento<br/>(Administração direta)</b> | 19.600.000 |                     |
| <b>Empresa Brasileira de<br/>Pesquisa Agropecuária –<br/>EMBRAPA</b>                          | 8.000.000  | 8.000.000           |

|                                          |         |
|------------------------------------------|---------|
| <b>Ministério da Pesca e Aquicultura</b> | 800.000 |
|------------------------------------------|---------|

|                                                                     |         |
|---------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Ministério da Pesca e Aquicultura<br/>(Administração direta)</b> | 800.000 |
|---------------------------------------------------------------------|---------|

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| <b>Secretaria de Portos</b> | 800.000 |
|-----------------------------|---------|

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| <b>Secretaria de Portos</b> | 800.000 |
|-----------------------------|---------|

|                                                                                                                                                    |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional | 19.600.000 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|              |                   |                   |
|--------------|-------------------|-------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>28.400.000</b> | <b>28.400.000</b> |
|--------------|-------------------|-------------------|

3. No âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o crédito permitirá a realização de investimentos em ampliação, reformas, adequação de instalações e modernização dos seis Laboratórios Nacionais Agropecuários localizados nos Municípios de Campinas, no Estado de São Paulo, Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, Goiânia, no Estado de Goiás, Recife, no Estado de Pernambuco, Belém, no Estado do Pará e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas à melhoria no apoio às ações da defesa agropecuária.

4. Ainda no MAPA, permitirá atender a determinação expressa do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no Acórdão nº 4.910/2013 – TCU – 2ª Câmara, de 20 de agosto de 2013, o qual dispõe que as despesas, em decorrência da execução da conclusão das obras da sede da Embrapa Pesca e Aquicultura em Palmas, no Estado de Tocantins, sejam incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2013 em ação específica, adequada e suficiente para tal finalidade até 30 de novembro de 2013, data em que a Embrapa deverá apresentar ao TCU o resultado de tal iniciativa.

5. No tocante ao Ministério da Pesca e Aquicultura, os recursos possibilitarão viabilizar a recuperação do terminal pesqueiro do Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba, de forma a permitir a ampliação da atividade pesqueira na região.

6. Cumpre ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Destaca-se que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelos Ministérios envolvidos, e segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, e em solicitação contida no Ofício nº 0299/2013/DO\_GSVREG, de 27 de julho de 2013, do Senador Vital do Rêgo.

8. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 38, § 7º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 – LDO-2013, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais) ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional;

b) R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da nova programação; e

c) a execução das despesas será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

9. Finalmente, demonstra-se, em quadro anexo a esta Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 38, § 9º, da LDO-2013, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, utilizado parcialmente neste crédito.

10. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art. 38, § 9º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

|                                                                                       |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Fonte 88: Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional                        | R\$ 1,00             |
| (A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012 | 14.550.079.000       |
| (B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos                                    | 191.231.920          |
| (C) Créditos Extraordinários                                                          | 8.461.325.346        |
| Abertos                                                                               | 8.461.325.346        |
| Em tramitação                                                                         | 0                    |
| Valor deste crédito                                                                   | 0                    |
| (D) Créditos Suplementares e Especiais                                                | 918.939.689          |
| Abertos                                                                               | 667.539.689          |
| Em tramitação                                                                         | 231.800.000          |
| Valor deste crédito                                                                   | 19.600.000           |
| (E) Outras modificações orçamentárias efetivadas                                      | 3.600.736.250        |
| <b>(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)</b>                                        | <b>1.377.845.795</b> |

(A) Portaria SUCON/STN nº 161, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2013.

Mensagem nº 440

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Pesca e Aquicultura, crédito especial no valor de R\$ 28.400.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dilma Rousseff', with a large, stylized initial 'D' and a long, sweeping flourish extending downwards and to the right.

Aviso nº 765 - C. Civil.

Em 14 de outubro de 2013.

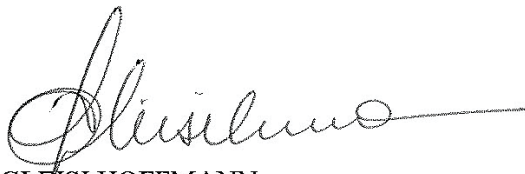
A Sua Excelência o Senhor  
Senador FLEXA RIBEIRO  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República à relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Pesca e Aquicultura, crédito especial no valor de R\$ 28.400.000,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

.....  
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....  
.....

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

.....

## **LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.*

.....

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2013, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública federal;

- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - os custos de obras e serviços de engenharia;
- XI - as disposições sobre transparência; e
- XII - as disposições finais.

.....

Art. 38. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução no 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei no 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2013.

§ 3º Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 4º As despesas a que se refere o inciso I do § 3o poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 5º A exigência constante do § 3o não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.

§ 6º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 7º As exposições de motivos às quais se refere o § 6o, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter

justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2013, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do caput do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2013;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2013, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012.

§ 11. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 10 deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 12. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais aos orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 6º.

§ 13. Excetuam-se do disposto no § 12 os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 14. Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 12.

§ 15. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 16. (VETADO).

§ 17. (VETADO).

.....  
.....

**LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.**

*Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.*

.....

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 2.276.516.541.532,00 (dois trilhões, duzentos e setenta e seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 36 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 LDO-2013:

.....

.....

**DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013**

*Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.*

.....

.....

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, observados os limites estabelecidos no Anexo I. (Redação dada pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas: (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

I - aos grupos de natureza de despesa: (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

a) “1 - Pessoal e Encargos Sociais”; (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

b) “2 - Juros e Encargos da Dívida”; e (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

c) “6 - Amortização da Dívida”; (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V; (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

III - aos recursos de doações e de convênios; e (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

IV - às despesas relacionadas no Anexo V da Lei no 12.708, de 17 de agosto de 2012, e não constantes do Anexo VI. (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I. (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

#### FONTES

<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>

*(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)*

Publicado no **DSF**, de 17/10/2013.